



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

### SUBSTITUTIVO ADOTADO AO PROJETO DE LEI 94/2021

#### PROJETO DE LEI N° 94 , DE 2021

(Do Sr. Alexandre Frota)

Altera dispositivos da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 – Estatuto do Idoso.

O Congresso Nacional decreta:

**Art. 1º** Esta lei altera dispositivos da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, para garantir que as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência às pessoas idosas exerçam suas funções de modo a preservar a dignidade dessas pessoas, vedado qualquer forma de discriminação.

**Art. 2º** O art. 49 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 49.....

V – observância dos direitos e garantias individuais das pessoas idosas, com tratamento digno, respeitoso e isento de quaisquer formas de discriminação.” (NR)



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217556084000>



**Art. 3º** O art. 50 da lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50.....

XVIII – oferecer ambiente de respeito e tratamento isonômico, garantindo a preservação da dignidade das pessoas idosas em todas as situações, independentemente de origem, raça, sexo, cor, vedado qualquer forma de discriminação." (NR)

**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Deputado DR. FREDERICO**

**Presidente**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Frederico  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD217556084000>



\* C D 2 1 7 5 5 6 0 8 4 0 0 0 \*